



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 3/2022

São Francisco, 03 de março de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: JOÃO BATISTA SOARES GUIMARÃES			CPF/CNPJ: 229.019.301-15		
Endereço: FAZENDA BARROCÃO/CAFARNAUM			Bairro: AREA RURAL		
Município: CHAPADA GAÚCHA	UF: MG		CEP: 39.689- 000		
Telefone: (38)99834-7594	E-mail: valeriagoncalves.2015@hotmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA BARROCÃO/CAFARNAUM			Área Total (ha): 249,6737 ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de posse assinada pelo Prefeito de Chapada Gaúcha/MG e pelos confrontantes.			Município/UF: CHAPADA GAÚCHA-MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116159-946CFBEC2ED04B808E5A438DC2EED681					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		30,00		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	30,00	ha	23K	432217.44	8301351.88
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Pecuária		Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		30,00	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)
Cerrado	cerrado strictu sensu		inicial a médio		30,00
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	Lenha de floresta nativa		327,9990	m ³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/12/2021

Data da vistoria: 10 e 11/02/2022

Data de solicitação de informações complementares: 09/03/2022

Data do recebimento de informações complementares: 16/03/2022

Data de emissão do parecer técnico: 24/03/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer é a análise do requerimento para intervenção ambiental para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 30,00 hectare, na FAZENDA BARROCÃO/CAFARNAUM, Chapada Gaúcha-MG, para a prática da pecuária.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado FAZENDA BARROCÃO/CAFARNAUM está localizado no município de Chapada -MG, e possui declaração de posse assinada pelo Prefeito de Chapada Gaúcha/MG e pelos confrontantes. Possui: 249,6741 hectares registrados, o equivalente a 3,8411 módulos fiscais.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116159-946C.FBEC.2ED0.4B80.8E5A.438D.C2EE.D681

- Área total: 249,6741 ha

- Área de reserva legal: 50,0118 ha

- Área de preservação permanente: 92,5401 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2,6790 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 50,0118 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

Foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 30,00 ha.

A alteração do uso do solo na FAZENDA BARROCÃO/CAFARNAUM, visa à implantação de sistema pastoril para criação de bovinos.

Neste processo de intervenção requerido, estima-se que serão produzidos 327,9990 m³ de lenha nativa, com a finalidade de comercialização "in natura".

Taxa de expediente: R\$ 607,38 pago em 29/09/2021

Taxa florestal: R\$ 1.811,08 pago em 29/09/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23118728

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta e alta.
- Prioridade para conservação da flora: Baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa.
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária
- Atividades licenciadas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2022, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia dos senhores Mário Bezerra, Daniel e Diemar Santos Almeida, ambos designados pelo proprietário do imóvel para acompanhar a vistoria, sendo que os mesmo foram os responsáveis pelo levantamento de campo.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado pelo cerrado *strictu sensu*;
- A área requerida tem como finalidade a implantação da atividade de pecuária conforme previsto Plano de Utilização Pretendida;
- A área não está dentro de nenhuma unidade de conservação, conforme descrito no anexo fotográfico;
- A vegetação está em um estágio inicial a médio de regeneração;
- Durante vistoria não foi visto nenhum rastro de animal silvestre nas áreas visitadas;
- A área possui cercamento em quase sua totalidade, sendo que a área de reserva legal não possui cercamento estando em comum com as demais áreas;
- Na área de preservação permanente possui cercamento porém está muito próxima ao curso d'água, deixando uma faixa extensa sem cerca o que pode ocasionar a invasão dos animais (gado e cavalo) tendo em vista que a previsão do produtor e a implantação da atividade da pecuária;
- A área não possui escritura, sendo apresentado no processo um declaração de posse assinada pelos limitantes e pelo prefeito municipal de Chapada Gaúcha;
- Na área do referido empreendimento foi observado a criação de cavalos no sistema extensivo em área já antropizada;
- Possui um tanque aparentemente para criação de peixes e a captação de água é feita por meio do córrego que passa próximo da sede da fazenda, e que vem por gravidade e abastece a casa;
- A área requerida para a intervenção foi dividida em 3 áreas dentro da fazenda, onde a soma das mesmas totalizam as 30,00 hectares que o empreendedor requereu;
- Foi realizado a conferência das parcelas 01 (área requerida 1), 06 (área requerida 2) e 10 (área requerida 3) do inventário, todas as parcelas são de 10 x 50 metros, realizou-se a conferência de 1 (uma) parcela, de cada área para dar uma maior amostragem do inventário apresentado;
- O relevo do terreno é caracterizado como **patamares** conforme classificação apresentada em consulta ao IDE SISEMA, sendo que a área é cercada por morros e bordas de chapada;
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local todas com coordenadas geográficas;
- O solo predominante é o latossolo vermelho em maior quantidade e um solo arenoso em uma menor proporção;
- Foi observado a presença de pequizeiros (**Caryocar brasiliense**) na área objeto do requerimento da intervenção, tanto dentro de algumas parcelas como fora delas;
- A área apresenta reserva legal conforme consta no CAR;
- Devido estar situada em um local cercada por morros, deve-se atentar para o plantio em curvas de nível e obedecendo o que foi proposto no plano de utilização pretendida.

Foi realizado consulta ao sistema IDE-SISEMA e o SICAR/MG, para análise da referida área e constatou-se o seguinte:

- A área está em um nível médio para ocorrência de cavidades;
- Está inserida na categoria prioritária para conservação da biodiversidade com o grau muito alto;

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Caracterizado como **patamares**.

- Solo: Latossolo vermelho, em grande porcentagem e areias quartzosas em menor proporção.

- Hidrografia: Banhada pelo córrego Cafarnaum e vertem suas águas fluviais para bacia do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Caracteriza em formação de cerrado.

- Fauna: Durante a vistoria não foram avistados animais da fauna silvestre.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição formalizada no Processo **SEI nº 2100.01.0074557/2021-14**, onde foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 30 ha, na Fazenda Barroco/Carfanaum, constatamos que:

- Processo nº **2100.01.0074557/2021-14**, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13;
- A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec 47.749/19;
- O processo trata-se de um empreendimento ou atividade não passível de licença ambiental, DN Copam 217/17;
- A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, acima de 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG-3116159-946C.FBEC.2ED0.4B80.8E5A.438D.C2EE.D681.
- Neste processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área 30,00 ha no Bioma Cerrado, Lei Estadual 13.047/98;
- Durante a vistoria realizada foram encontradas espécies de pequiyeiros (**Caryocar brasiliense**), espécie que é protegida por Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012. O empreendedor optou por não cortar nenhum indivíduo protegido por lei ou imune de corte. Também optou por não cortar espécies nobres.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo o PUP apresentado, foram listados os seguintes impactos ambientais possíveis:

- 1-Alteração da paisagem pela transformação da área com vegetação em área de atividades;
- 2- Alterações das características químicas do solo por exploração intensiva do mesmo;
- 3- Alteração das características físicas do solo por desmatamento, e uso intensivo de máquinas agrícolas;
- 4- Supressão da vegetação;
- 5- Supressão de habitat;
- 6 - Aumento stress a fauna.

Medidas mitigadoras sugeridas no PUP:

- 1 – Fazer plantio em curva de nível e construir terraços se houver necessidades, para evitar erosão e aumentar a infiltração de água no solo, auxiliando assim no controle da erosão e abastecendo o lençol freático;
- 2 – Fazer a construção e conservação de aceiros no entorno da área de Reserva Florestal legal;
- 3 – Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano;
- 4 – Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas dentro da área de desmate, principalmente de tratores agrícolas;
- 5 – Para reduzir o impacto à fauna local, as operações de campo deverão ter uma seqüência, permitindo e facilitando o deslocamento da fauna local para as áreas de reserva legal;
- 6 – Promover a incorporação dos resíduos através de gradagem;
- 7 – Para proteção do solo o plantio devera ser efetuado logo após os trabalhos de gradagem e adubação e quando as condições climáticas assim permitirem;

- 8 – Incorporação do material lenhoso no solo através de uma gradagem profunda melhorando as características físicas-mecânicas do solo;
- 9 – Evitar ao máximo o uso de agrotóxicos no combate a pragas e de controle de espécies daninhas;
- 10 – Combater o tráfico de animais silvestres e a caça na região, denunciando os indivíduos que praticam tais atos;
- 11 – Dar destino correto as embalagens dos agrotóxicos utilizados e devolver as embalagens com tríplice lavagem nos locais próprios para recebimento das mesmas;
- 12 – Quando utilizar produtos químicos (agrotóxicos) procurar orientação de um técnico habilitado com o receituário agrônômico;
- 13 - Proibido o corte da espécie popularmente conhecida por pequizeiro.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, uma vez que este processo foi formalizado anteriormente à vigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0074557/2021-14, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 30 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Barrocão/Carfanaum, município de Chapada Gaúcha/MG, tendo como requerente o Sr. João Batista Soares Guimarães, com o objetivo de implantação de pastagem.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013 (vigente à época da formalização do processo), de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (38822264). Apresentada ainda, declaração de posse assinada pelos limitantes e pelo prefeito municipal de Chapada Gaúcha (38822259).

O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 30 ha.

Ressalto que deverão ser preservadas as espécies protegidas e nobres encontradas na área intervinda. Também deverão ser obedecidas todas as medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização Pretendida do empreendedor.

Ainda, fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 30,00 ha, localizada na propriedade FAZENDA BARROÇÃO/CAFARNAUM, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para a comercialização "*in natura*".

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão na área do empreendimento	Permanente
2	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto nº 47.749/19	Durante vigência da DAIA
3	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas e reserva legal	Permanente
4	Manter todos os indivíduos de pequis (<i>Caryocar brasiliense</i>) existentes na área requerida preservados	Permanente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: RÔMULO FORMIGLI ALVES JUNIOR

MA SP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MA SP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 31/03/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 31/03/2022, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42975290** e o código CRC **70D3480A**.



Referência: Processo nº 2100.01.0074557/2021-14

SEI nº 42975290